



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente interino da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), João Accioly, informações e a identificação completa dos beneficiários finais de fundos de investimento exclusivos ou restritos vinculados, geridos ou administrados pelo Banco Master ou pela REAG Investimentos (atual CBSF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários), de janeiro de 2022 até o presente.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente interino da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), João Accioly, informações e a identificação completa dos beneficiários finais de fundos de investimento exclusivos ou restritos vinculados, geridos ou administrados pelo Banco Master ou pela REAG Investimentos (atual CBSF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários), de janeiro de 2022 até o presente.

Nesses termos, requisita-se:

1. Relação de Fundos: A listagem completa de todos os fundos de investimento caracterizados como exclusivos ou restritos, que tenham o Banco Master, a REAG Investimentos (atual CBSF Distribuidora de Títulos e



Valores Mobiliários), ou suas subsidiárias/controladas, figurando como gestores, administradores ou custodiantes, compreendendo o período de janeiro de 2022 até a presente data. Requer-se, adicionalmente, a indicação do tipo de fundo, inclusive Fundos de Investimento em Participações (FIPs), Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), fundos multimercado, fundos estruturados ou quaisquer outros veículos regulados pela CVM, bem como a identificação dos respectivos administradores fiduciários, gestores, custodiante e auditores independentes.

2. **Beneficiários Finais:** A identificação completa de todos os beneficiários finais que detêm ou detiveram a titularidade, direta ou indireta, das cotas dos referidos fundos. Requer-se ainda que sejam informadas as participações indiretas eventualmente mantidas por intermédio de pessoas jurídicas, fundos estrangeiros, veículos offshore, trusts ou quaisquer outras estruturas fiduciárias ou societárias utilizadas na cadeia de titularidade das cotas.

3. **Estrutura Societária:** O detalhamento da cadeia de controle e eventuais veículos de investimento intermediários (offshores, holdings, trusts) utilizados na estrutura de titularidade das cotas. Requer-se igualmente a indicação das jurisdições de constituição de tais veículos intermediários, bem como a identificação dos administradores, diretores ou representantes legais dessas entidades quando situadas no exterior.

4. **Processos Sancionadores:** A discriminação exata de eventuais processos administrativos, inquéritos ou termos de compromisso no âmbito da CVM que envolvam esses fundos específicos por suspeita de lavagem de dinheiro, ocultação de patrimônio ou infração a normas de compliance. Requer-se, adicionalmente, a indicação de eventuais comunicações realizadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) ou a outros órgãos de supervisão financeira, relacionadas às estruturas de investimento ora mencionadas, bem como a remessa de cópias integrais de tais comunicações, sem prejuízo de informações



acerca de eventuais procedimentos de supervisão, fiscalização ou análise de risco conduzidos pela CVM em relação a tais fundos ou seus prestadores de serviço.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como um de seus objetivos investigar a complexa estrutura de financiamento de organizações criminosas, bem como suas sofisticadas ramificações no Sistema Financeiro Nacional e no mercado de capitais.

Nesse contexto, as investigações em curso têm revelado o uso recorrente de engenharias financeiras complexas para dissimular a origem, a natureza e a propriedade real de recursos ilícitos. O envolvimento da instituição financeira Banco Master em supostas fraudes bilionárias, culminando em sua liquidação extrajudicial pelo Banco Central e alvo da recente Operação Compliance Zero da Polícia Federal, somado às fundadas suspeitas que recaem sobre a estruturação de operações pela REAG Investimentos (atual CBSF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários), exige desta Comissão um escrutínio rigoroso sobre os veículos de investimento a eles vinculados.

É sabido que fundos de investimento, especialmente aqueles estruturados como fundos exclusivos ou de forma restrita, constituem instrumentos legais que, não raro, são desvirtuados para fins criminosos. A extrema personalização e a flexibilidade desses veículos permitem a chamada "blindagem patrimonial" e a "estratificação" (layering), fases clássicas da lavagem de capitais. Nesses cenários, o capital ilícito é inserido no mercado financeiro formal e distanciado de sua origem criminosa por meio de sucessivas transações aparentemente regulares no mercado de capitais, dificultando severamente o rastreo pelas autoridades de controle.

A figura do beneficiário final torna-se, portanto, a peça-chave desta investigação. Estruturas criminosas e agentes envolvidos em fraudes financeiras



frequentemente se valem de interpostas pessoas ("laranjas"), cadeias societárias opacas, empresas sediadas em jurisdições de tributação favorecida (offshores) ou estruturas fiduciárias (trusts) para figurarem como cotistas formais e superficiais desses fundos, ocultando os verdadeiros detentores do poder de controle e do proveito econômico. Sem a identificação inequívoca do beneficiário final, as reais conexões financeiras da organização criminosa permanecem nas sombras.

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), na qualidade de entidade autárquica responsável por disciplinar, fiscalizar e desenvolver o mercado de valores mobiliários, detém o poder regulatório necessário para exigir dos gestores, administradores fiduciários, custodiante e demais participantes do mercado a adequada identificação dos investidores e beneficiários finais.

Sendo assim, o requerimento em tela não representa mera formalidade, mas sim medida imperativa e inafastável para que esta CPI possa cumprir seu *munus* constitucional. O mapeamento exaustivo dos verdadeiros donos do capital alocado nos fundos administrados, geridos ou de alguma forma vinculados ao Banco Master e à REAG Investimentos (atual CBSF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários) permitirá a esta Comissão desvendar a rede de relacionamentos financeiros dos investigados, identificar o eventual proveito econômico decorrente das práticas investigadas e adotar as medidas legais cabíveis, confrontando os dados fornecidos pela CVM com os elementos probatórios já colhidos.

Adicionalmente, tais informações permitirão a esta Comissão identificar eventuais conexões entre estruturas de investimento domésticas e veículos financeiros constituídos no exterior, prática frequentemente observada em esquemas complexos de ocultação patrimonial e circulação transnacional de ativos.



Roga-se aos nobres pares o apoio para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 11 de março de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

